

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 1010, de 2021)

Acrescente-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 1.010, de 2021, os seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 3º

.....

§ 3º As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido poderão deduzir da receita bruta sujeita à base de cálculo expressa no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, o valor investido na contratação de que trata o art. 2º desta Lei do seu imposto de renda referente ao exercício financeiro de 2021, abrangidas as despesas comprovadamente realizadas na contratação de leitos privados clínicos e de terapia intensiva para uso do SUS, conforme critérios dispostos em regulamentação do Poder Executivo, que serão atestadas pelo gestor local.

§ 4º Os contribuintes que aderirem ao incentivo previsto nesta Lei poderão utilizar como mecanismo de marketing logomarca com a expressão ‘RESPIRE 2021’.”

JUSTIFICAÇÃO

O momento trágico vivido pelo País, com o iminente colapso do sistema de saúde, requer soluções emergenciais abrangentes e criativas. A presente emenda alarga sobremaneira o universo de possíveis doadores, ao estender o benefício fiscal, antes adstrito às empresas que declaram o Imposto sobre a Renda pelo lucro real, às pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, maioria absoluta das empresas com capacidade financeira para contribuir.

Além disso, por questão de justiça e como incentivo, autoriza-se o emprego de logomarca referente à ação como forma de *marketing* para essas empresas.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM

SF/21728.16449-54